



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 162/2025

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente **Sra. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 090038050 IFPVRJ e do CPF nº. 020.174.987-42, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **RHONEY LABIO SCHWENCK INFORMATICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.438.338/0001-80, situada na Rua XV de novembro, nº. 256, sala 06 Centro, Bom jesus do Itabapoana/RJ, representada por seu titular **RHONEY LABIO SCHWENCK**, brasileiro, Comerciante, portador do CPF nº. 939.903.406-20, residente e domiciliado na Rua Columbino Teixeira de Siqueira, nº. 770, Centro, Bom jesus do Itabapoana/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, e do que consta do Processo nº. 162/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação do serviços especializados e profissional, no sentido de realizar preservação, suporte, ou reparo de estações de trabalho computadorizadas e demais periféricos adjuntos, alem de estruturas tecnológicas (físicas e lógicas) que oferecem suportes a estas estações bem como a instalação, atualização e correção de softwares ali instalados, sendo este equipamentos com sistema operacional Windows, serviço de webdesign, editoração, manutenção e alimentação do portal transparência em plataforma fornecida pela Interlegis, inserção de documentos, avisos e notícias no site da Câmara. Publicação de documentos em diário oficial. Serviço de operação em Sistema de Painel Eletrônico de votação nas sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal,conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	SERVIÇO	Constitui-se objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e profissional, no sentido de realizar preservação, suporte, ou reparo de estações de trabalho computadorizadas e demais periféricos adjuntos, alem de estruturas tecnológicas (físicas e lógicas) que oferecem suportes a estas estações bem como a	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

		instalação, atualização e correção de softwares ali instalados, sendo este equipamentos com sistema operacional Windows, serviço de webdesign, editoração, manutenção e alimentação do portal transparência em plataforma fornecida pela Interlegis, inserção de documentos, avisos e notícias no site da Câmara. Publicação de documentos em diário oficial. Serviço de operação em Sistema de Painel Eletrônico de votação nas sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal		
--	--	---	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referencia contido no processo 162\2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2 Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses na Sede da Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 14.133\21.

2.1 O atendimento deverá ser realizado durante o horário de expediente, podendo variar de acordo com a necessidade, em dias úteis e finais de semana, segundo calendário da Câmara incluindo sessões extraordinárias se necessário e eventos da Câmara.

2.2 A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato.

2.5 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 14.133, que estabeleça à legislação aplicável a mesma.

2.6 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo atendimento dos serviços, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais) mensais que serão depositados na conta bancária da Empresa..

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou pix, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2025, conforme discriminado abaixo:

010001.01.031.0001.2.001.33903900 - F- 013-FR:15000000

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

5. A responsabilidade da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;
- c) Recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. Responsabilidade da Contratada

- 6.1. Prestar os serviços obedecendo aos prazos e local estabelecido em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contrato;
- 6.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo 162\2025, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta.
- a.1) A constatação de qualquer procedimento irregular da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

- 7.1.2 – Multa;
- 7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- 7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- 7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.
- 7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.
- 7.2.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.
- 7.3.** A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº. 14.133\21 e suas alterações posteriores, e ainda:
- a) Não observar o nível de qualidade dos serviços contratados, objeto deste instrumento;
 - b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;
- 8.2.** O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133\21.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

- 10.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.** O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, podendo ainda ser aditado nos moldes da referida lei, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A Câmara Municipal responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da lei 14.133\21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133\21 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado/ES, 03 de abril de 2025.



Câmara Municipal de São José do Calçado
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente



RHONEY LABIO SCHWENCK
INFORMATICA - ME,
CNPJ/MF sob nº. 04.438.338/0001-80
RHONEY LABIO SCHWENCK